

**UNEMAT**

*Universidade do Estado de Mato Grosso*

*- PRAE / Pró-reitoria de Assuntos Estudantis -*

**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL**

**EIXO VI – POLÍTICA ESTUDANTIL**

**Proposição 14: ELABORAR POLÍTICA PARA A IMPLANTAÇÃO  
DE PROGRAMA DE TUTORIA**

<b>RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS CONSELHOS</b>		
<b>COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO</b>		<b>PORTARIA: 774/2020</b>
LEILA CRISTIANE DELMADI	Docente	Presidente
HERENA NAOCO CHISAKE ISOBE	Docente	Membra
ANTÔNIA ALVES PEREIRA	Docente	Membra
FRANCIANO ANTUNES	PTES	Membro
LUCAS DE SOUZA PEREIRA	Discente	Membro
<b>OBJETIVO DA COMISSÃO</b>		
A Comissão acima descrita foi constituída com o, objetivo de responder à demanda apresentada no 3º Congresso Universitário – Eixo VI Política Estudantil, sobre a temática TUTORIA.		
<b>PROPOSIÇÃO 14 (Resolução 021/2018 CONSUNI): ELABORAR POLÍTICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE TUTORIA</b>		
<b>OBJETIVOS:</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Criar um Programa de Tutoria;</li> <li>2. Superar as deficiências do corpo discente adquirida na sua formação na educação básica;</li> <li>3. Possibilitar ao acadêmico, alcançar êxito na sua formação profissional.</li> </ol>		
<p><b>ESTRATÉGIA 1.</b> Fomentar uma política de inclusão de tutor para os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela UNEMAT, do primeiro ao penúltimo semestre;</p> <p><b>ESTRATÉGIA 2.</b> Regular por meio desta política a inclusão e atuação dos tutores;</p> <p><b>ESTRATÉGIA 3.</b> Articular a possibilidade de concessão de bolsas remuneradas.</p>		
<b>RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO</b>		
A presente Comissão discutiu a temática aqui proposta, ainda no período anterior à PANDEMIA, com reuniões presenciais e, contando com a participação efetiva da Profª. Dra. Herena Naoco, do PTES Franciano Antunes (hoje afastado da		

Instituição) e, do Discente Lucas, estagiário na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Após analisarmos as demandas apresentadas através do 3º Congresso Universitário e, as Resoluções Nº 055/2011 – *ad referendum* do CONEPE, Nº 018/2013 – *ad referendum* do CONEPE e Nº 038/2015 – CONEPE, que regulamentam o **PROGRAMA DE TUTORIA** da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Apresentamos o que segue:

- O Programa Tutoria já foi criado na UNEMAT e, tem como objetivo de fornecer apoio didático para alunos com dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- O Programa de Tutoria tem os seguintes objetivos:
  1. Proporcionar aos estudantes tutorandos do Programa de Tutoria, apoio didático para que superem as dificuldades de conhecimentos prévios;
  2. Contribuir para a redução do índice de reprovação, retenção e evasão na UNEMAT;
  3. Auxiliar os tutorandos, dando-lhes suporte no processo de aprendizagem, subsidiando-os nos estudos do conteúdo da disciplina envolvida por meio do contato mais estreito entre discentes, tutores e docentes.
- O Programa de Tutoria é coordenado pela Assessoria de Políticas Educacionais, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.
- O total de vagas para tutores vinculados ao Programa de Tutoria a serem disponibilizadas em edital será determinado pela PROEG, em conformidade orçamentária e financeira da UNEMAT.

O Programa Tutoria continua vigente na UNEMAT, através das Resoluções que o regulamentam, porém, não tem ofertado vagas remuneradas a alguns anos, por questões de ordem orçamentário/financeira.

Registramos através deste relatório, que é de interesse da PROEG, voltar a lançar Editais para o Programa Tutoria, por meio de atuação voluntária.

Inicialmente, conforme informações da PROEG, vem sendo levantadas as especificidades dos cursos de modalidades diferenciadas (EAD, Parceladas, Turmas especiais, Turmas fora de sede e Educação Indígena) e as demandas de atendimento de apoio didático para o melhor aproveitamento das disciplinas e superação das dificuldades.

Atualmente, o Programa de Monitoria Voluntária é uma estratégia consolidada para o atendimento de apoio didático ofertado nos cursos de oferta contínua, em que um ou mais alunos monitores, que já cursaram determinada disciplina, sob a orientação de um docente, planejam atividades para o melhor aproveitamento das disciplinas. Entretanto, nas modalidades de ensino diferenciadas, as turmas são únicas e a Assessoria de Gestão de Políticas Educacionais verificou que o Programa de Monitoria Voluntária não os atendia e, assim, em conjunto com a Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada, equipes da PROEG, estão elaborando uma instrução normativa às Resoluções Nº 055/2011 – *ad referendum* do CONEPE, Nº 018/2013 – *ad referendum* do CONEPE e Nº 038/2015 – CONEPE, para a oferta de apoio didático e pedagógico por meio de tutoria de discentes do curso, com a orientação de docentes, ainda em fase de adequação.

A comissão verificou que o Programa de Tutoria poderá ser retomado inicialmente nas modalidades de ensino diferenciadas, como tutoria voluntária, podendo ser futuramente ofertada para todas as modalidades de ensino, havendo demanda e necessidade, com concessão de bolsas de tutoria, conforme avaliação orçamentária e financeira da UNEMAT.

Ainda, foi implementado e, está em processo de regulamentação os Programas e Projetos de Ensino, que não possuem a função específica de tutoria, porém, são proposições de docentes com ações de caráter educativo, social, científico ou tecnológico e pedagógico, formulada com vistas à melhoria da qualidade no processo de ensino e aprendizagem na graduação, possibilitando ao acadêmico, alcançar êxito na sua formação profissional.

A comissão sugere a revisão e retomada da Bolsa Apoio da PRAE com novas propostas mais educativas na formação dos discentes e menos administrativas, a fim de estender mais a assistência aos alunos socioeconomicamente vulneráveis.

Apresentamos, anexo a este as Resoluções supracitadas, como demonstrativo de que, todas as solicitações apresentadas no 3º Congresso Universitário estão devidamente contempladas e, regulamentadas na Instituição como uma Política de Permanência Estudantil.

Cáceres/MT

Maio - 2020



---

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. LEILA C. DELMADI**  
(Presidente da Comissão)



## RESOLUÇÃO Nº 038/2015 – CONEPE

Homologa a Resolução nº 018/2013 - *Ad Referendum* do CONEPE, que regulamenta o Programa de Tutoria da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2015.

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 018/2013 - *Ad Referendum* do CONEPE, que regulamenta o Programa de Tutoria da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 16 e 17 de abril de 2015.

  
**Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo**  
Presidente do CONEPE



## RESOLUÇÃO Nº 018/2013 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Regulamenta o Programa de Tutoria da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º. Criar o Programa de Tutoria com o objetivo de fornecer apoio didático para alunos com dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.

§1º. As atividades do Programa de Tutoria serão exercidas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, designados como tutores.

§2º. Os tutores terão assistência dos professores de disciplinas nas quais desenvolvem as atividades de tutoria

§3º. O Programa de Tutoria é um programa que abarca as atividades de ensino e envolve todas as áreas do conhecimento desenvolvidas na UNEMAT.

§4º. O Programa de Tutoria é coordenado pela Assessoria de Políticas Educacionais, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

Art. 2º. O Programa de Tutoria tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos estudantes tutorandos do Programa de Tutoria, apoio didático para que superem as dificuldades de conhecimentos prévios;

II – contribuir para a redução do índice de reprovação, retenção e evasão na UNEMAT;

III – auxiliar os tutorandos, dando-lhes suporte no processo de aprendizagem, subsidiando-os nos estudos do conteúdo da disciplina envolvida por meio do contato mais estreito entre discentes, tutores e docentes.

Art. 3º. As vagas para tutores serão definidas com base nas seguintes situações:



- I – disciplinas com maior número de alunos reprovados;
- II – disciplinas com maior número de evasão;
- III – disciplinas com maior número de alunos matriculados;
- IV – disciplina indicada pelo curso, com anuência do Colegiado de Curso.

§1º. Para definição das vagas deverá ser respeitada a ordem definida nos incisos deste artigo.

§2º. Cada disciplina deverá ter apenas 1(um) tutor.

§3º. Nas disciplinas com número igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos matriculados, poderá ser solicitado mais de um tutor, mantida a ordem de importância definida nos incisos do artigo.

§4º. Deverá constar expressamente a aprovação do Colegiado de Curso para que uma disciplina tenha mais de um tutor.

Art. 4º. A Coordenação de Curso, juntamente com a Diretoria de Faculdade, definirão a ordem decrescente de prioridade das disciplinas a serem providas por tutoria, obedecendo ao disposto no art. 3º.

Art. 5º. A Faculdade, a qual o Curso é vinculado, após a aprovação da ordem de prioridade das disciplinas fará o encaminhamento da proposta final para análise da Pró-Reitoria de Ensino – PROEG.

Art. 6º. O total de vagas para tutores vinculados ao Programa de Tutoria a serem disponibilizadas em edital será determinado pela PROEG, disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT.

Art. 7º. Os acadêmicos que atuarem como tutores farão jus ao recebimento de bolsa tutoria.

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 8º. Anualmente será definido o quantitativo máximo de bolsas destinadas ao Programa de Tutoria, com base na disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT.



Art. 9º. O pagamento da bolsa será mensal e ficará condicionado à apresentação do Relatório Mensal e lista de frequência por parte do tutor, com a devida ciência do professor responsável.

§1º. O pagamento da última bolsa fica condicionado à apresentação do Relatório Mensal e do Relatório Semestral e Lista de Frequência do tutor, com a devida ciência do professor responsável.

§2º. Serão pagos apenas os meses de efetiva atividade de tutoria.

§3º. O pagamento da bolsa tutoria será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do bolsista.

Art. 10. A bolsa de Tutoria será concedida pelo período correspondente ao semestre letivo, podendo ser renovada, uma única vez, para o semestre posterior, mediante solicitação e justificativa do professor responsável pela disciplina e se, comprovadamente, houver vaga.

§1º. Após a renovação da bolsa é obrigatório, no semestre subsequente á renovação, a abertura de processo seletivo.

§2º. Em caso de prorrogação das bolsas, o tutor selecionado poderá candidatar-se para a mesma disciplina ou outra disciplina.

§ 3º. No ato da admissão, bem como no momento da prorrogação, o tutor assinará, obrigatoriamente, o Termo de Compromisso.

Art. 11. São requisitos obrigatórios para assumir a função de tutor:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNEMAT;

II – ter cursado ou estar cursando a disciplina pleiteada ou disciplina de caráter mais abrangente;

III – não ser reincidente punição disciplinar;

IV – cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

V – ter sido aprovado em processo seletivo específico;

VI – assinar o Termo de Compromisso.

Art. 12. São direitos dos tutores:

I – receber bolsa de tutoria;

II – receber certificado de tutor;



III – receber as informações necessárias ao bom desempenho das atividades de tutoria, incluindo preparo de relatórios de atividades, organização das atividades de tutoria em conjunto com o professor da disciplina e das listas de chamada;

IV – ter horário definido para o exercício das atividades de tutoria sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas.

Art. 13. São obrigações dos tutores:

I – auxiliar no planejamento e no preparo de material didático e exercer as atividades de tutoria, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor da disciplina que atua;

II – cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades efetivas de tutoria, conforme cronograma definido juntamente com o professor da disciplina;

III – apresentar Relatórios Mensal/Semestral e Lista de Presença ao professor da disciplina, relativos às suas atividades;

IV – manter endereço residencial, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados na Coordenação do Curso e com o professor responsável pela disciplina;

V – ministrar as sessões de tutoria para as turmas pré-definidas pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com as orientações fornecidas e com base no material didático;

VI – supervisionar o estudo dos tutorandos, auxiliando-os em suas dificuldades, fazendo revisões, orientando a resolução de atividades estimulando-os ao domínio do conteúdo da disciplina;

VII – auxiliar os tutorandos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo, de classe e outros, mesmo em atividades extras às planejadas, desde que correspondam ao objetivo da disciplina;

VIII – elaborar, de comum acordo e sob orientação do professor responsável pela disciplina, roteiros de estudo, listas de exercícios, seleção de textos complementares, cadernos didáticos e outras atividades para a disciplina envolvida, visando ao desenvolvimento das atividades de tutoria;

IX – informar ao professor da disciplina sobre dificuldades encontradas, tutorandos não frequentes e outras dúvidas que possam ser trabalhadas visando à melhoria no desempenho das atividades de tutoria;



X – programar, juntamente com o professor responsável pela disciplina, atividades de recuperação dos alunos, para atendê-los nas dificuldades apresentadas;

XI – auxiliar o professor em tarefas didático-científicas, incluindo preparação de aulas, trabalhos escolares, listas de exercícios, e outras atividades.

Art. 14. É de competência do professor responsável pela disciplina:

I – realizar, no mínimo, uma reunião semanal com a equipe de tutores de sua disciplina, visando levantar dúvidas e dificuldades encontradas pela equipe, detectar pontos para a melhoria e dar apoio aos tutores no desempenho das atividades do Programa de Tutoria.

II – participar da seleção de bolsista tutor de sua disciplina;

III – solicitar, por meio de justificativa, o cancelamento ou a substituição do bolsista e solicitar novo bolsista a Coordenação de Curso e Faculdade que emitirá solicitação à PROEG;

IV. Acompanhar e avaliar as atividades de tutoria desenvolvidas pelo bolsista;

Art. 15. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino – PROEG:

I – fixar o número de vagas de tutores, atendendo ao disposto no art. 6º desta Resolução;

II – autorizar a abertura de vagas, a admissão, a prorrogação de prazo e a dispensa de tutor;

III – emitir o Certificado de Exercício de Tutoria, que deverá ser entregue no final do período;

§1º. No certificado constará as atividades desenvolvidas pelos tutores no Programa de Tutoria, o nome da disciplina e o período no qual o tutor desenvolveu suas atividades.

§2º. O certificado será assinado, conjuntamente, pelo Coordenador de Curso, o Diretor da Faculdade e pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§3º. Os tutores voluntários, que cumprirem com todos os requisitos dispostos nesta Resolução, receberão Certificado de Exercício de Tutoria, que deverá constar expressamente a referência a condição de voluntário em sua redação.

§4º. Os tutores voluntários deverão cumprir todas as obrigações da presente Resolução.

Art. 16. Os tutores voluntários não receberão bolsa ou ajuda de custo pelas atividades desenvolvidas junto ao Programa de Tutoria.



Art. 17. Fica facultado o direito aos candidatos classificados de atuarem como tutor voluntário, desde que devidamente comprovada a necessidade de atuação e com autorização do Colegiado de Curso, da Faculdade e, aprovação da PROEG.

Art. 18. Os classificados para bolsa tutoria poderão ser convocados para atuar em outras disciplinas que compõe a grande área da disciplina para a qual ficou classificado, devendo ser comprovada a necessidade e a inexistência de classificados para disciplina específica ou ausência de seletivo.

§1º. A convocação de classificados para a grande área dependerá de consentimento do professor da disciplina e aprovação da Coordenação de Curso e da Faculdade.

§2º. A convocação dependerá de autorização expressa da PROEG.

Art. 19. O processo seletivo para tutor será regulamentado em Edital específico, de responsabilidade da Assessoria de Políticas Educacionais/PROEG.

Art. 20. A seleção será efetuada por disciplina e será realizada por meio de entrevista dos candidatos.

Parágrafo Único: O candidato poderá inscrever-se em apenas uma vaga do Programa de Tutoria.

Art. 21. Os tutores serão selecionados por uma banca examinadora formada por professores vinculados à área específica e indicados pela Coordenação do curso e Diretor de Faculdade.

Art. 22. Na entrevista dos candidatos, serão avaliados os seguintes critérios:

I – disponibilidade de tempo;

II – capacidade de comunicação;

III – relação interpessoal;

IV – o domínio do conteúdo da disciplina.

Art. 23. Cada examinador da banca deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o candidato.



Art. 24. Será considerado classificado na seleção, o candidato que conseguir nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

25. Será considerado aprovado o candidato que apresentar a maior nota final de acordo com o número de vagas oferecidas para cada disciplina.

§1º. No caso de candidatos com notas finais iguais, o desempate será feito pela maior carga horária cumprida.

§2º. Persistindo o empate, deverá ser utilizado como critério de desempate o maior índice acumulado de coeficiente de rendimento acadêmico.

§3º. No resultado final deverá constar a nota final e respectiva classificação de cada candidato e será feito por disciplina.

§4º. O resultado da seleção, com as notas de cada membro da banca de avaliação, a nota final e a classificação dos candidatos será lançados em ata própria, assinada por todos os membros da banca, devendo ser arquivada na Coordenação do Curso.

Art. 26. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes.

§1º. No caso de surgirem novas vagas, deverão ser convocados, caso existam, candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de nota final.

§2º. No caso de novas vagas poderão ser aproveitados os classificados de outras disciplinas que pertençam a grande área, conforme disposto no art. 18.

Art. 27. O exercício da tutoria não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a UNEMAT e o tutor.

Art. 28. Será automaticamente dispensado o tutor que:

I – descumprir o disposto nesta Resolução;

II – descumprir as tarefas a ele atribuídas, fato que deverá ser relatado pelo professor responsável pela disciplina;

III – trancar matrícula;

IV – entrar em licença maternidade;

V – entrar em regime domiciliar;

VI – afastar-se para mobilidade acadêmica;



VII – solicitar sua dispensa.

Art. 29. O professor comunicará imediatamente, por escrito, a Coordenação de Curso a ocorrência de qualquer fato que motive a dispensa do tutor.

Parágrafo Único: A Coordenação de Curso caberá informar a Faculdade e encaminhar a dispensa do tutor a PROEG, que providenciará o termo de desistência.

Art. 30. Os Relatórios de Frequência Mensal e Semestral, elaborados pelos tutores, objetivarão o controle da frequência dos tutorandos às sessões e a avaliação do cumprimento da carga horária das atividades pelos tutores, sendo necessários também para a efetivação do pagamento da bolsa de tutoria e à emissão de Certificado de Exercício de Tutoria.

§ 1º. O Relatório Mensal corresponderá às listas de frequência semanais das sessões de tutoria, assinadas pelos tutorandos, as quais deverão ser retiradas pelo tutor na secretaria do curso ao final da semana anterior à sessão, deverão ser assinadas pelos tutorandos presentes à sessão e entregues ao professor responsável pela disciplina impreterivelmente no final do mês, sendo que o não cumprimento poderá enquadrar o tutor no inciso II do Art. 28.

§ 2º. O Relatório Semestral corresponderá ao resumo das atividades dos tutorandos no semestre, indicando a frequência ao longo do semestre e o conceito (S ou N) do tutorando, que deverá ser preparada e assinada pelo tutor responsável pela turma e ser entregue ao professor responsável pela disciplina até o penúltimo dia do período letivo.

Art. 31. O acompanhamento e avaliação do bolsista são de competência do professor da disciplina.

Art. 32. A avaliação e acompanhamento pela Assessoria de Políticas Educacionais dar-se-ão obrigatoriamente por meio de:

I – Relatório Semestral: elaborado pelo bolsista, com parecer consubstanciado do orientador, com o objetivo de apresentar as atividades desenvolvidas mensalmente conforme o cronograma das atividades da disciplina em tutoria;

II – Relatório Final: tem por objetivo apresentar os resultados alcançados, após o término da bolsa tutoria;

III – Participação e divulgação da experiência de bolsa tutoria em eventos de ensino.



§1º. O prazo limite para a entrega do Relatório Semestral e do Relatório Final será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final do período da tutoria.

§2º. O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior implica em suspensão da bolsa e impede a participação em novos processos de seleção para a bolsa tutoria.

Art. 33. Os formulários de Controle da Atividade de Tutoria, mensal e semestral, serão disponibilizados no site da UNEMAT pela PROEG.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 055/2011 – Ad Referendum do CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 15 de agosto de 2013.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva**

Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE



## RESOLUÇÃO Nº 055/2011 – *AD REFERENDUM* DO CONEPE

Cria o Programa de Tutoria da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, IX do Estatuto da UNEMAT, e considerando: o índice de reprovação e de evasão nos primeiros semestres dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso; Ofício nº 225/2011-PROEG

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONEPE:

**Art. 1º.** Criar o Programa de Tutoria da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O Programa de Tutoria tem por objetivo a superação e equiparação de estudos nos conteúdos da educação básica, considerados pré-requisitos fundamentais para as disciplinas dos cursos de graduação, possibilitando ao aluno alcançar êxito na sua formação profissional.

**Art. 3º.** O Programa de Tutoria tem como finalidade o nivelamento dos conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática, condição para alcance da qualidade no aprendizado dos discentes, atuando na superação dos estudos da educação básica, considerados pré-requisitos fundamentais para as disciplinas dos cursos de graduação.

**Art. 4º.** São beneficiários deste Programa, como Bolsista Tutoria, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares ofertados pela UNEMAT, do 2º (segundo) ao penúltimo semestre.



**Art. 5º.** São beneficiários deste Programa, como Aluno Tutorado, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pela UNEMAT, compreendidos entre o 1º (primeiro) e 3º (terceiro) semestre letivo, que após exame de proficiência forem indicados ao programa de tutoria como alunos Tutorados.

**Art. 6º.** São beneficiários deste Programa, como Coordenadores de Tutoria, os professores da UNEMAT indicados pela coordenação de *Campus*.

**Parágrafo Único:** Os Coordenadores de Tutoria são os professores responsáveis pelo andamento local do programa, organização do exame de proficiência, para seleção dos Tutorados, bem como a seleção dos Bolsistas tutores.

**Art. 7º.** É obrigação do Aluno Tutorado participar de todas as atividades proposta pelo programa.

**Art. 8º.** É obrigação do Bolsista Tutoria:

- I – ter disponibilidade de 20 horas semanais para atuar no programa;
- II – participar de todas as atividades programadas pelo coordenador de tutoria correspondente;
- III – participar das reuniões, seminários e oficinas referentes ao Programa de Tutoria, inclusive quando convocados pela PROEG;
- IV – elaborar relatórios qualitativos, mensais.

**Art. 9º.** É obrigação do Coordenador de Tutoria:

- I – propor e encaminhar à PROEG um plano de trabalho de atividade mensal de tutoria na área de conhecimento sob sua responsabilidade, contendo os seguintes itens;
- II – instruir os Bolsistas de Tutoria para cumprimento do plano de trabalho;
- III – organizar a aplicação do Exame de proficiência para seleção dos Alunos tutorados;
- IV – selecionar os tutores responsáveis pelas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;



- V – orientar os tutores de Língua Portuguesa e Matemática quanto as atividades a serem desenvolvidas com os alunos Tutorados;
- VI – supervisionar e acompanhar os trabalhos dos Tutores;
- VII – enviar relatórios mensais aos Departamentos e à PROEG;
- VIII – encaminhar ao final da vigência da Bolsa Tutoria, o relatório final, contendo análises e sugestões para o próximo pleito;
- IX – dedicar carga horária mínima de 10 horas mensais ao programa;
- X – participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pela PROEG referentes ao Programa de Tutoria.

**Art. 10.** O Programa de Tutoria está vinculado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 11.** O número de vagas disponíveis para o Programa de Tutoria., será definido anualmente, de acordo com a capacidade orçamentária/financeira da UNEMAT.

**Art. 12.** A função do Bolsista Tutoria pode ser exercida na modalidade remunerada ou voluntária.

**Art. 13.** O bolsista Tutoria, na modalidade remunerada perceberá o uma bolsa mensal com valor definido por determinação do CONSUNI/UNEMAT.

**Art.14.** O bolsista tutoria, na modalidade voluntária, terá os mesmos direitos e deveres dos bolsistas tutoria na modalidade remunerada, porém não receberá valor financeiro a título de bolsa, podendo possuir vinculo empregatício e/ou outra bolsa.

**Art. 15.** O Bolsista Tutoria deve ser aluno dos Cursos regulares da UNEMAT e ter disponibilidade de 20 horas semanais, distribuídas entre a orientação do professor e atividades praticas ligadas ao ensino dos conteúdos a ser trabalhado na tutoria.



**Art. 16.** A Bolsa Tutoria, regulamentada por esta Resolução, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNEMAT.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em  
Cáceres/MT, 10 de junho de 2011.

**Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva**  
REITOR DA UNEMAT